

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Apresentação: 18/08/2025 15:16:26.177 - CME
EMC 5/2025 CME => PL 399/2025
EMC n.5/2025

PROJETO DE LEI N° 399 DE 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA N°

O inciso XXI, da Lei nº 9.847/1999, na redação dada pelo art. 2º do PL nº 399/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI — não cumprir metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, incluindo a aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOs), na forma da regulamentação aplicável: multa proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator, limitada a 0,5% (meio por cento) do faturamento líquido do exercício anterior ao da autuação, observado o teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reformula o art. 3º, XXI, para ajustar o teto de multas e vinculá-las à capacidade econômica e gravidade da infração. Com isso, acreditamos que garantimos a proporcionalidade e preservamos a competitividade dos distribuidores regionais e evita multas inviáveis economicamente.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Deputado Tião Medeiros

(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236447500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 2 2 3 6 4 4 7 5 0 0 *